

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002051/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023996/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205375/2024-01
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.104779/2023-99
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.235/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFERSON FANTINELI CALEGARI;

E

SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.185/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO TREVISAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeira do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

Ficam instituídos os seguintes pisos mínimos profissionais, que vigorarão a partir de 01 de maio de 2024:

- A) Empregados em geral - R\$1.734,00 (Um mil setecentos e trinta e quatro reais);
- B) Empregados na função de serviços de limpeza/servente - R\$1.694,00 (Um mil seiscentos e noventa e quatro reais);
- C) Empregados empacotadores ou "office-boy" - R\$1.657,00 (Um mil seiscentos e cinquenta e sete reais);
- D) Empregados em Experiência - R\$ 1.603,00 (Um mil seiscentos e três reais); no máximo 120 dias;
- E) Empregados Menor Aprendiz - R\$6,42 (Seis reais e quarenta e dois centavos) por hora;

Parágrafo Primeiro: Os pisos mínimos profissionais estabelecidos no "caput" desta Cláusula serão reajustados nas mesmas datas que os salários dos integrantes da categoria profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

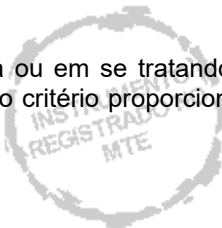
Em **01 de maio de 2024** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **3,73% (três inteiros e setenta e três centésimos por cento)** a incidir sobre o salário percebido em **01 de maio de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Atualização da Cláusula Sexta da CCT.

A taxa de reajuste salarial do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente Termo Aditivo à Convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Referente reajuste 2024:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAIO/23	3,73%
JUNHO/23	3,32%
JULHO/23	3,32%
AGOSTO/23	3,32%
SETEMBRO/23	3,18%
OUTUBRO /23	3,03%
NOVEMBRO/23	2,86%
DEZEMBRO/23	2,72%
JANEIRO/24	2,12%
FEVEREIRO/24	1,50%
MARÇO/24	0,64%
ABRIL/24	0,41%

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a aplicação da tabela proporcional, nenhum empregado poderá ficar com o salário abaixo do piso da categoria profissional ajustado, no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DAS CORREÇÕES SALARIAS ATRASADAS

O pagamento das correções salariais, a partir de **MAIO/2024**, deverá ser efetuado na folha de **JULHO/2024** e o pagamento até o quinto (05) dia útil do mês subsequente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS FERIADOS E DOMINGOS DO MÊS DE DEZEMBRO

Fica ajustado que os estabelecimentos comerciais poderão abrir suas lojas em todos os feriados, com **exceção** do dia **01 de MAIO, NATAL, ANO NOVO E SEXTA-FEIRA SANTA**, no turno da manhã e tarde; dentro do período de **01/05/2024 a 30/04/2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho poderá ser paga ou compensada em folga com adicional de **100%(cem)** por cento das horas trabalhadas. Exemplo: se trabalhar **8(oito)** horas, folgará ou irá receber as mesmas **8(oito)** horas e mais **100%(cem)** por cento das mesmas horas, com controle de livro ponto ou similar, independentemente do número de empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A autorização para o trabalho em **FERIADOS** com exceção do dia **01 de MAIO, NATAL, ANO NOVO E SEXTA-FEIRA SANTA**, no turno da manhã e tarde; dentro do período de **01/05/2024 a 30/04/2025** e os **DOMINGOS** no mês de dezembro de **2024**, no período da vigência deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho; com a utilização de empregados está condicionado ao fornecimento de certidão em conjunto do Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul acordante de regularidade com contribuições previstas neste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para o período de **01/05/2024 a 30/04/2025**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: MULTA – Em caso de descumprimento desta cláusula, na abertura do estabelecimento nos dias de **FERIADOS** a qual é permitido e os **DOMINGOS** do mês de dezembro previstos no presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho com empregados ou não e sem a certidão de autorização, a empresa pagará o valor de um Piso da Categoria na **CEF AG 0459 e C/C 003000021-4**, para o Sindicato Comércio Varejista de Cachoeira do Sul/RS e na **CEF AG 0459 e C/C 03000020-6**, para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul/RS.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

Atualização da Cláusula Quadragésima Sétima.

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 11 de novembro de 2017, contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial **02 (dois)** dias referentes aos salários efetivamente percebidos; **01(um)** dia do salário efetivamente percebido no mês de **JULHO** de **2024**, (inclui-se, quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões...) e **01(um)** dia do salário efetivamente percebido no mês de **AGOSTO** de **2024**, (inclui-se, quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões...), recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, até o quinto (05) dia do mês subsequente ao mês do desconto sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que participam da categoria econômica do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, (MEI com mão de obra contratada, ME, EPP, Lucro Presumido e Lucro Real), conforme (art. 8,

inciso IV, da Constituição Federal), pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a 2(dois) dias de salário do mês de MAIO de 2024, para pagamento até o dia 31 de AGOSTO de 2024, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados poderá contribuir com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO QUARTO: As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO QUINTO: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito (manualmente) em papel de folha de ofício ou tamanho semelhante de cor branco (não será aceito outro tamanho de folha) à entidade sindical profissional, em até 05 dias úteis da assinatura do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, publicado em jornal local.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, em 2025 a título de contribuição Confederativa, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 8, inciso IV, "É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: a assembleia geral fixará a contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei". Ressaltando também, em conformidade com o artigo 2, item 1, do Estatuto Social do Sindicato do Comércio Varejista, onde diz "Impor e arrecadar a contribuição para custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio (art. 8, inciso IV, da Constituição Federal) e quaisquer outras previstas em lei, de todos aqueles que participe da categoria econômica do comércio varejista". Diante disto, é válido para toda sua área de abrangência, o valor é estabelecido conforme a categoria, sendo R\$ 100,00 para MEI com mão de obra contratada, para ME o valor é de R\$ 150,00, para EPP, Lucro Presumido e Lucro Real o valor é de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado. O pagamento deverá ser realizado até o dia 31 de JANEIRO de 2025, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO

As partes **ratificam integralmente** as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (MR0217312024) celebrada para vigorar pelo prazo de 02 (dois) anos, com início em **1 de maio de 2023** e término em **30 de abril de 2025**.

}

JEFERSON FANTINELI CALEGARI
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL

ANTONIO TREVISAN
PRESIDENTE

SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL

**ANEXOS
ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.